PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 19/11/2010
PRESIDENTE

FL. Nº 27
PROC. Nº PLC 36/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração dos §s 2º e 3º, do artigo 5º; "caput" do artigo 6º, inclusão dos parágrafos primeiro e segundo; alteração no "caput" do artigo 8º; § 2º, do artigo 14 e artigo 15, da Lei Complementar nº 187/2002, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 187, de 08 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....
§ 1º - ...
§ 2º - Após o Prefeito Municipal aprovar o requerimento da parte interessada, e, antes da concessão do direito real de uso sobre o terreno ou prédio público que tenha sido revertido ao patrimônio público por não ter a empresa beneficiada cumprido com os encargos estabelecidos nesta lei, o interessado deverá comprovar a regularidade da situação declarada nas condições da letra "B", do inciso I, deste artigo, através da juntada das respectivas certidões ao processo.

§ 3º - Após a manifestação favorável do Conselho Diretor, será aberta licitação para concessão real de uso aos interessados com ou sem doação.

Artigo 2º - Fica alterado o "caput" do artigo 6º, com inclusão dos parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar nº 187, de 08 de agosto de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Para os fins previstos nesta Lei, o município poderá dispor dos terrenos destinados a formação dos seus Distritos Industriais, bem como de terrenos e prédios públicos que tenham sidos revertidos ao patrimônio público nos termos da presente lei e que estejam disponíveis.

§ 1º - Excepcionalmente e mediante prestação de caução idônea pelo interessado, o executivo outorgará escritura pública de doação independentemente do cumprimento dos encargos.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MILANO E. BERTOLINI 24/NOV/2010 16:32 000060402

FL. Nº 28
PROC. Nº PLC 36/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 337 – DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

§ 2º - Somente os bens revertidos ao patrimônio público por falta de cumprimento dos encargos previstos nesta lei serão destinados para instalações de empresas na forma do "caput" deste artigo".

Artigo 3º - O "caput" do artigo 8º, da Lei Complementar nº 187, de 08 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - A outorga desses imóveis reger-se-á pelo instituto jurídico da concessão de direito real de uso mediante doação com encargos".

Artigo 4º - O parágrafo segundo, do artigo 14, da Lei Complementar nº 187, de 08 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...
§ 1º - ...
§ 2º - O encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para o despacho final ocorrerá após análise técnica dos procedimentos e conclusões pelo Departamento Jurídico".

Artigo 5º - O artigo 15, da Lei Complementar nº 187, 08 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 – Cumpridas pelo concessionário todas as obrigações a ele impostas, e transcorridos os prazos determinados desta Lei, ser-lhe-á outorgada pelo Prefeito Municipal a escritura definitiva de doação do respectivo terreno ou prédio público".

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas